



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO
ELETIVO Nº 0600087-44.2022.6.21.0000**

Procedência: BENTO GONÇALVES – RS
Assunto: JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA
Requerente: EDUARDO POMPERMAYER
Requerido: UNIÃO BRASIL - RS
Relator: DES. LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE

O Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante essa egrégia Corte Eleitoral, em atenção à decisão de **ID 44956148**, manifestar-se como segue.

Trata-se de ação declaratória de justa causa para desfiliação partidária ajuizada pelo Vereador de Bento Gonçalves/RS EDUARDO POMPERMAYER, com fundamento *em alegada mudança substancial do programa partidário*.

Ofertado parecer por esta Procuradoria Regional Eleitoral, opinando pela improcedência do pedido, uma vez que *ausente a justa causa invocada na inicial para desfiliação partidária sem perda do mandato* (ID 44954407), vieram novamente os autos ao MPE, desta vez para o oferecimento de alegações finais, conforme preconiza o artigo 7º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.610/2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Considerando que o parecer já juntado abordou o mérito da causa, sendo que não aportou aos autos nenhum elemento novo apto a modificar o entendimento nele exarado, o Ministério Público Eleitoral **reitera sua manifestação pela improcedência do pedido inicial.**

Porto Alegre, 25 de abril de 2022.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.